



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 6411251



PROJETO DE LEI N° 002/95
DE 06 DE MARÇO DE 1.995.

ISENTA DO PAGAMENTO DE INGRESSOS OS
APOSENTADOS, EM EVENTOS PROMOVIDOS/
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU REA-
LIZADOS EM SEUS PRÓPRIOS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam isentos do pagamento de ingressos os aposentados, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, ou realizados em seus próprios.

Artigo 2º) - Para gozar do benefício de que trata esta Lei, o aposentado deverá apresentar na bilheteria dos eventos/ qualquer documento que comprove a sua condição de aposentado.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 1.995.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 06 / 03 / 19 95


CARLOS ADALBERTO THOMAZELLA

Vereador


PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador

Domingos de Paiva Bueno

aprovado por unanimidade o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 06 / 03 / 19 95


PRESIDENTE

S. S. 06 / 03 / 19 95


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

**LEI N° 1.769
DE 20 DE MARÇO DE 1995**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE
INGRESSOS OS APOSENTADOS, EM
EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL OU REALIZADOS
EM SEUS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

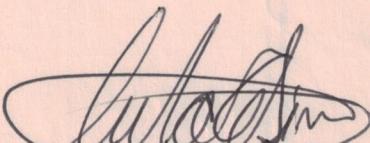
ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ingressos os aposentados, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, ou realizados em seus próprios.

Artigo 2º - Para gozar do benefício de que trata esta lei, o aposentado deverá apresentar na bilheteria dos eventos, qualquer documento que comprove a sua condição de aposentado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE MARÇO DE 1995.



ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.



ADEMAR CAFÉO
Chefe de Setor